



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA – CNPJ: 13.654.396/0001-32

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**

NÚMERO **LMI-055/2017**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, datada de 02 de dezembro de 2011, a qual altera o Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal nº 3.486, de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

**I – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Nome ou razão social</b> ABILIO & CARNEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	<b>CNPJ/CPF</b> 29.079.709/0001-06
<b>Local da atividade licenciada</b> RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 324, BAIRRO: CENTRO, PATOS-PB, CEP: 58.700-070	<b>Coordenadas geográficas</b> 07°01'11.56"S 37°16'52.26"O
<b>Atividade licenciada:</b> 86.10-1-02 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPI- TALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	

**II – CONDICIONANTES**

Os condicionantes referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento

- III – Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 802/20171211-esl, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- IV – A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- V – Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- VI – A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- VII – Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

**VENCIMENTO: 19/12/2018**

Patos-PB, 19 de Dezembro de 2017

**NATÉRCIO ALVES DE LIMA**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL Nº LMI - 055/2017 – ABILIO & CARNEIRO SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA - ME

1. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
2. Disponibilizar resíduos recicláveis, quando couber, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Patos PB – ASCAP;
3. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
4. Instalar e manter o sistema de tratamento de efluentes (fossa e filtro biológico) conforme as normas da ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 com destinação para galeria pluvial. O esgoto tratado deverá estar em conformidade com a Resolução CONAMA 430/2011;
- 5. INFORMAR À SEMADS AS QUANTIDADES E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) PRODUZIDOS;**
- 6. DESTINAÇÃO FINAL DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESÍDUO INFECTANTE; O RECIBO DA EMPRESA COLETORA DEVERÁ SER APRESENTADO QUANDO SOLICITADO PELA SEMADS.**
- 7. ATENDER EXIGÊNCIA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2017;**
- 8. APRESENTAR A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS O REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGA) PERANTE A AESA – AGÊNCIA EXECUTIVA DE ÁGUAS DA PARAÍBA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS;**
- 9. APRESENTAR DECLARAÇÃO DA CAGEPA INFORMANDO QUE AUTORIZA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA REDE COLETORA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS;**
10. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
11. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
12. O não cumprimento dos condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.